

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 651

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO AO IDOSO POR PARTE DAS UNIDADES DE SAÚDE E LOCAIS ONDE REALIZA EXAMES COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida prioridade no atendimento médico aos idosos por parte das unidades de saúde e locais onde serão realizados exames complementares da saúde do idoso.

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida neste artigo consiste ao pronto atendimento desses indivíduos mesmo na existência de fila de espera.

Art. 2º - Entende-se por "idoso" o cidadão com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art. 3º - É obrigatória a afixação da cópia desta lei em lugar visível nas Unidades de Saúde do Município, bem como nos locais conveniados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. ✓

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROTOCOLO

30/12/97 N.º 589/97

Segundo

DATA: 30/12/97



AÓ EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 30-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Segundo
 Degivaldo Jesus dos Santos
 Seção Protocolo
 Port. 039/GP/CMOPDO/97

Segue o Projeto Legislativo/Compo,
 o presente processo para contri-
 buição com o Projeto Original e Posterior
 Tramitação Regimental.

Em, 06.01.98

João Alves Leite do Nascimento
 VEREADOR
 Presidente da Câmara Municipal

Às arquivos gerais, segue o pro-
 jeto para ser arquivado.

Em 07-01-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Nittorazi
 Dir. Div. Legislativa
 Port. 050/GP/CMOPDO/98